

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 1.467, DE 2003.

Altera o art. 1º da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências.”

Autor: Deputado Chico Alencar

Relator: Deputado Bosco Costo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acresce ao art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que elenca os atos de improbidade administrativa dos agentes públicos, o inciso VIII vedando a *“utilização de quaisquer meios publicitários, inclusive a afixação de cartazes, custeados com recursos públicos, contendo agradecimento nominal a autoridades públicas pela realização de obras ou serviços públicos.”*

A proposição foi distribuída, inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para juízo de mérito, tendo dela merecido aprovação com fundamento no fato de que esse tipo de publicidade além de inócuo, colide com os princípios basilares da moralidade administrativa.

Nesta fase, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *ex vi* art. 32, III, a, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional da proposição.

Analisando-a, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ela não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Entretanto, quanto à técnica legislativa e redacional, o projeto de lei referenciado merece reparo, vez que está não observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, razão pela qual deliberei apresentar emenda retificadora.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.467, de 2003, nos termos da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Bosco Costa
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 1.467 DE 2003

Altera o art. 1º da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências.”

EMENDA

Acresça-se ao final do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, referido no art. 1º do projeto, a expressão (NR).

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Bosco Costa
Relator